

LEI Nº 2736/83
de 17 de outubro de 1983

Autoriza a celebração de Convênio ' com a Companhia de Construções Escolares de São Paulo - CONESP, para a construção de salas de aula de emergência nos prédios onde funcionam ' escolas estaduais de 1ª e 2ª graus.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, visando a construção de salas de emergência nos prédios onde funcionam escolas de 1ª e 2ª graus da rede escolar do Estado, situados no Município de São José dos Campos.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas do Convênio, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

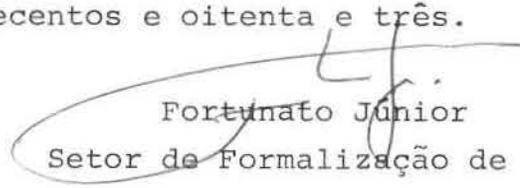
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo porém seus efeitos a partir de 22 de setembro de 1983.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de outubro de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


José Rubens Barbosa
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos



Minuta Anexa a Lei nº 2736/83 - 17/10/83

Câmara Municipal de São José dos Campos

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - DOS CAMPOS.

Aos dias do mês de do ano-
de , a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAU-
LO - CONESP, C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada à Avenida São -
João, nº 1.247, por seus representantes legais abaixo assinados, dora-
vante designada CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAM-
POS, por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente auto-
rizado pela Lei nº , de de de , doravante-
designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se
regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMETRA

Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de construção de salas de aula de emergência, no Município de São José dos Campos, de acordo com o Projeto e especificações anexas, fornecidos pela CONESP, integrantes - deste instrumento e demais elementos constantes do PROCESSO-CONESP - Nº 70/ /3/30.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA. serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, atenden- do às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsa- bilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com - todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais - advindos da sua execução, realizando a suas expensas, os ensaios tec- nológicos de concreto, aço e compactação de aterro de acordo com as Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA se obriga a designar um profis- sional inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - 6ª Região, para acompanhar a execução da obra e responsabilizar-se por ela.

CLÁUSULA QUARTA



Câmara Municipal de São José dos Campos

Fls. 02

As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor de até CR\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), a ser repassado em 3 (três) ou 4 (quatro) parcelas fixas como segue:

- 1a. PARCELA : 20% (vinte por cento) do valor deste convênio, no ato da sua assinatura;
- 2a. PARCELA : 30% (trinta por cento) do valor deste Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura;
- 3a- PARCELA : 30% (trinta por cento) do valor deste Convênio, após 60 (sessenta) dias da sua assinatura, mediante avaliação da fiscalização da CONESP;
- 4a- PARCELA : 20% (vinte por cento) do valor deste Convênio, após 90 (noventa) dias da sua assinatura, mediante avaliação da fiscalização da CONESP.

§ PRIMEIRO - Caso a execução dos serviços objeto deste Convênio se dê em prazo inferior ao máximo estipulado, o repasse da 3a. e 4a. parcelas poderá ser efetuado de uma só vez, mediante avaliação prévia da fiscalização da CONESP.

§ SEGUNDO - Ao final da obra, caso resulte saldo positivo para a PREFEITURA, ou seja, o valor total do repasse efetuado pela CONESP seja maior que o valor total dispendido pela PREFEITURA para a execução da obra, o mesmo deverá ser utilizado na ampliação ou manutenção da rede de ensino de 1º grau no Município, através de plano previamente aprovado pela Delegacia de Ensino e CONESP, mediante celebração de novo Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para execução das obras e serviços é de no má

.../..



Câmara Municipal de São José dos Campos

Fls. 03

ximo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

§ ÚNICO - A inobservância do prazo estipulado neste Convênio somente será admitida pela CONESP, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em lei, ou em motivos - que impossibilitem a execução das obras e serviços, os quais deverão ser comprovados.

CLÁUSULA SEXTA

Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Concluídos os serviços, o encerramento do Convênio, ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da Região, à apresentação de relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, bem como à manifestação favorável da fiscalização da CONESP, e a prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos - pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA

As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das Cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, equipamentos e materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.



Câmara Municipal de São José dos Campos

Fls. 04

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das ORTN's.

CLÁUSULA NONA

emenda { O previsto no § 2º da Cláusula 8ª somente se aplicará na hipótese de a CONESP denunciar o presente convênio por inadimplência da Prefeitura a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

emenda { Ao Município é vedado investir recursos próprios nas obras de que trata o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Os prazos constantes deste Convênio serão em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A PREFEITURA poderá introduzir modificações no Projeto, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A PREFEITURA deverá promover a divulgação deste Convênio (valor, objeto, prazo, etc) para toda comunidade local através dos principais meios de comunicação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

B A PREFEITURA, ao final da obra, deverá fornecer à CONESP, planta do levantamento plani-altimétrico cadastral da área, quando ocorrer alteração da locação da obra em relação ao projeto inicial, bem como a Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao .../...



Câmara Municipal de São José dos Campos

Fls. 05

IAPAS ou apresentar declaração de que não recolhe IAPAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por - mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O princípio que norteia o presente Convênio é de que todas as obras nele enumeradas estejam concluídas antes - do início do ano letivo de 1.984.

As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

E, por assim chegarem justas e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença - das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

Pela CONESP

MÁRIO LADEIA ROCHA
DIRETOR-PRESIDENTE

MANOEL VILELA LOPES
DIRETOR TÉCNICO

Pela PREFEITURA

ROBSON RIEDEL MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS
